



Lei Municipal nº1.204, de 27 de maio de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PERÍODO DE 09/2013 A 13/2017 DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO PARA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, junto a Receita Federal do Brasil, oriundas da Intimação para Pagamento – IP n. 00907430/2018 – no valor originário de R\$ 43.740,59 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) e IP n. 00902629/2018 – no valor originário de R\$ 224.098,16 (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e oito reais e dezesseis centavos), conforme notificações da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º A dívida apontada no *caput* é referente a crédito tributário consubstanciado em divergências na Guia da Previdência Social – GFIP, na apuração do RAT e FAP, no período de 09/2013 a 13/2017.

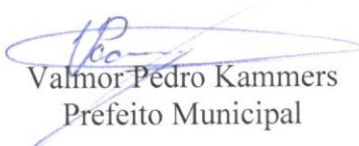
§2º A referida dívida será paga em até 60 (sessenta) parcelas mensais, incluídos os juros e/ou multas indicadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2.º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo o Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignar nos orçamentos anuais as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

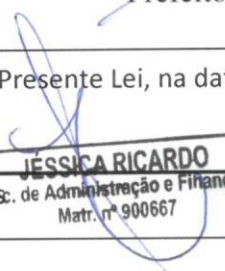
Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do parcelamento ora autorizado.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 27 de maio de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de 27/05/2019.


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667